

Regulamento para PROJETO INTEGRADOR		Data de Implantação: 06/02/2025
Elaborado por: Comissão Permanente de Extensão	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas	Data da revisão: 06/02/2025

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar a aplicação do **Projeto Integrador**, como disciplina de curricularização da extensão universitária em consonância com resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

Art. 2º - O **Projeto Integrador** consiste na **integralização obrigatória** de atividades que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação do UNIFAGOC, possibilitando aos estudantes contato transversal e interdisciplinar com os componentes curriculares do curso e o desenvolvimento de atividades acadêmicas diretamente junto à comunidade.

Art. 3º - O Projeto Integrador poderá ser compreendido como Programa Interdisciplinar de Extensão. Nesta modalidade o Projeto integrador perpassa por duas ou mais disciplinas do mesmo curso a fim de promover os objetivos da Curricularização da Extensão e do Projeto Integrador de forma mais adequada à realidade do curso.

§ 1º - O Projeto Integrador não tem como objetivo exclusivo a curricularização da extensão. Desta forma, poderá haver outras estratégias acadêmicas para cumprimento da carga horária de integralização da curricularização da extensão pelos cursos definidos em seus respectivos Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º - Os Programas Interdisciplinares de Extensão quando implementados pelos cursos e registrados em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso, deverão ter políticas específicas aprovadas em consonância com este Regulamento nas instâncias de seus respectivos colegiados.

Art. 4º - O **Projeto Integrador** tem como objetivos:

- I. Promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na formação acadêmica e profissional dos estudantes;
- II. A interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- III. Promover o protagonismo e o aperfeiçoamento dos estudantes na solução de problemas reais ao seu redor;
- IV. Envolver os estudantes na criação e solução de problemas reais visando a transformação social por meio do conhecimento teórico e prático.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 5º - O Projeto Integrador será desenvolvido por meio de metodologias ativas e consistirá na elaboração de um produto final; desenvolvimento de programas e/ou ações de extensão nas disciplinas de graduação, com duração mínima de um semestre letivo.

Art. 6º - A metodologia de trabalho do Projeto Integrador deverá explicitar os seguintes elementos essenciais:

- I. designação de um professor orientador;
- II. descrição dos objetivos da ação e as competências dos atores nela envolvidos;
- III. trabalho em equipes;
- IV. organização em etapas de trabalho que envolvam: mapeamento das necessidades, escolha do público alvo, planejamento, construção do objeto de intervenção e afins durante os horários de aula;
- V. aplicação na comunidade;
- VI. instrumentos de avaliação da participação do estudante e da comunidade que receberá o Projeto Integrador;
- VII. apresentação pública dos resultados do projeto, bem como exposição dos produtos, programas e ações desenvolvidas;

Art 7º - Os temas a serem trabalhados no **Projeto Integrador** serão definidos pela direção do curso, junto o Núcleo Docente Estruturante (NDE) coerente com o PPC e/ou pela Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas quando se tratar de ações institucionais coerentes com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO III

DO PROJETO INTEGRADOR INSTITUCIONAL

Art. 8º - O Projeto Integrador Institucional consiste na parceria entre dois ou mais cursos de graduação do UNIFAGOC, observando as seguintes diretrizes:

- I. Período de realização de 1 (um) ano letivo, conforme calendário acadêmico;
- II. Os períodos participantes dos Projeto Integrador serão indicados pelos diretores de cursos;
- III. Os professores das turmas indicadas passarão a compor a equipe de coordenação do Projeto Integrador Institucional de sua respectiva edição;
- IV. Os temas e áreas de intervenção serão definidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretores dos cursos envolvidos, conforme necessidade e demanda institucional;

Parágrafo Único: O Projeto Integrador Institucional será organizado mediante o presente regulamento, podendo propor ou acrescentar metodologias de organização flexível às demandas que surgirem, por se tratar do trabalho em conjunto com dois ou mais cursos de graduação da instituição.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO INTEGRADOR

Art. 9º - A avaliação do Projeto Integrador é de responsabilidade do docente orientador designado pelo diretor de seu respectivo curso de graduação;

Art. 10º - A avaliação geral do Projeto Integrador deverá ser produzidos através de um relatório final ou produção de um artigo de relato de experiência, por equipe de trabalho, relacionado ao projeto executado, apresentando indicadores qualitativos e quantitativos:

- I. Número de produtos elaborados;
- II. Número de pessoas atendidas/beneficiários diretos;
- III. Relevância e impacto social, econômico e político;
- IV. Interação com demais setores da sociedade;

- V. Indicadores que demonstrem o que mudou após a aplicação do projeto;
- VI. Interdisciplinaridade;

Art. 11º – A reprovação em Projeto Integrador acontecerá quando:

- I. Não cumprir os objetivos propostos pelo Projeto Integrador;
- II. Quando o projeto for desenvolvido por terceiros;
- III. Ausência nas aulas superior a 25%;
- IV. Aproveitamento acadêmico inferior a 60%;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O desenvolvimento do Projeto Integrador será acompanhado pela direção do curso, docente designado para a disciplina e Comissão Permanente de Extensão, que poderá, eventualmente, visitar as atividades em andamento e/ou solicitar relatório parcial de atividades com vistas ao acompanhamento e garantia dos objetivos institucionais.

Art. 12º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.